CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024
EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO À LITERATURA, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 (SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA) E ÀS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para seleção de projetos culturais para publicação de obras literárias inéditas, propostos por AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) residentes em Novo Hamburgo e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos), com sede neste Município, e com comprovada atuação profissional comprovada no setor cultural, visando o fomento à literatura, com vistas à aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, com fulcro nos artigos 42, 51, 52, 53, 59 e 79, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, e em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo nas Resoluções CMPC nº 047, de 9 de janeiro de 2023 e nº 059, de 22 de fevereiro de 2024.

As inscrições poderão ser realizadas de **26 de novembro de 2024 até às 18h do 19 de dezembro de 2024**, exclusivamente, pelo endereço https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais para produção e publicação de títulos de obras literárias inéditas, em língua portuguesa brasileira, de autoras e autores locais, mediante fomento direto, conforme item 2.2 deste edital, visando a celebração de Termo de Execução Cultural.

1.2. Este edital tem como finalidade fomentar a cadeia produtiva do livro e da literatura como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia local, selecionando obras literárias inéditas.

1.3. São objetivos do presente Edital:

- **a)** Fomentar o desenvolvimento de produções literárias produzidas por agentes culturais de Novo Hamburgo;
- **b)** Incentivar a produção literária, colaborando para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura;
- **c)** Contribuir com a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE), instituída pela Lei nº 13.696, de 13 de julho de 2018, enquanto estratégia permanente de promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas;
- **d)** Assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura;
- **e)** Contribuir com a reflexão crítica sobre temas de relevância cultural;
- **f)** Garantir a isonomia no acesso a recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- **g)** Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste edital será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Cultura, para apoio financeiro a projetos culturais selecionados, conforme deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, para "Fomento à Execução de Ações Culturais", contemplando a literatura, em modalidade única, consoante deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo na Resolução CMPC nº 059, de 22 de fevereiro de 2024:

MODALIDADE	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Publicação de obra literária	10	R$ 15.000,00	R$ 150.000,00
		TOTAL EDITAL	**R$ 150.000,00**

2.3. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente na modalidade, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I. Acessibilidade: nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
II. Agente Cultural: realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor(a) cultural, gestor(a) cultural, mestre(a) da cultura popular, curador(a), técnico(a), assistente ou outro(a) profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
III. Autor(a): entende-se com a pessoa física criadora de obra literária, sendo que, conforme parágrafo único do art. 11, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos na lei. Para se identificar como autor(a), o criador da obra literária poderá usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional;
IV. Autoclassificação indicativa: classificação indicativa atribuída pelo próprio responsável pela exibição das obras e demais produtos audiovisuais, pela emissão, programação ou pela disponibilização de diversões e espetáculos públicos, classificáveis com a utilização dos critérios previstos no Guia de Classificação Indicativa, de forma provisória, sujeita ao monitoramento ou validação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nas hipóteses previstas na Portaria nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
V. Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;
VI. Comissão de Seleção: Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, na forma do art. 59 e seguintes da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, a seleção de projetos culturais submetidos a processos seletivos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC. É responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados, em que cada avaliador(a), nomeado(a) em Decreto Municipal, está encarregado(a) de realizar avaliação individual dos projetos que lhes forem designados pela Comissão Interna - a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos;
VII. Contrapartida social: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, consoante ao art. 57, da Lei Municipal nº 2.667, de 20

de dezembro de 2013. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 8 deste edital;

VIII. Domicílio e residência: Existem distinções entre os conceitos de domicílio e residência. De acordo com o Código Civil brasileiro, o domicílio abrange um espectro mais amplo do que a residência, englobando os diversos locais onde a pessoa natural cumpre suas obrigações, incluindo eleitorais e trabalhistas. Já a residência refere-se ao local onde a pessoa natural se estabelece de forma permanente ou habitual, ou seja, presume-se que a pessoa mora nesse endereço. Quanto à pessoa jurídica é o lugar em que está estabelecida sua sede jurídica, determinado no ato constitutivo e no cartão do CNPJ, e em que desenvolve e administra a atividade empresarial;

IX. Equipe do Projeto: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção;

X. Gêneros literários: as obras literárias são classificadas por gêneros, de acordo com suas características, permitindo entender a intenção do autor e a apreciar a diversidade da literatura, como um romance que narra histórias e um poema que expressa sentimentos. Os principais gêneros são: narrativo, lírico e dramático. O primeiro conta histórias, o segundo explora emoções e o terceiro é feito para ser encenado;

XI. Obra literária inédita: aquela cujos textos originais, que não sejam de autoria alheia, nunca tenham sido publicados ou expostos, em conjunto, integralmente, em meio impresso ou eletrônico, antes da apresentação da proposta, conforme art. 5º, inc. VIII, alínea "d", da Lei de nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;

XII. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas em cada modalidade deste edital, serão considerados possíveis contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência;

XIII. Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que, ao se inscrever, apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no edital;

XIV. Portfólio/Clipping: É um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista, agente cultural, coletivo, grupo ou organização cultural, com ou sem fins lucrativos, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura;

XV. Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição e objeto de análise da Comissão de Seleção;

XVI. Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital, com seu nome civil (PF) ou razão social (PJ) e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;

XVII. Publicação: entende-se como o oferecimento de obra literária ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo, conforme disposto no inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988;
XVIII. Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

3.2. Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

a) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
b) Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
c) Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
d) Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
e) Habilitado: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
f) Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
g) Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta na modalidade, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
h) Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por modalidade, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

3.2.1. Serão considerados **desistentes**, os(as) classificados(as) contemplados(as) que não entregarem o Plano de Trabalho ou não assinarem o Termo de Execução Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela Comissão Interna, ou outros motivos e casos excepcionais apresentados pelo(a) proponente e analisado pela Comissão Interno, resultando na convocação de suplente.

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Este Chamamento Público Cultural selecionará projetos culturais para produção e publicação de obras literárias inéditas, em língua portuguesa brasileira, de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal n° 6.583/2008, propostos por pessoas físicas residentes em Novo Hamburgo, e por pessoas jurídicas com sede no Município, para o fomento à literatura, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, na modalidade Fomento à Execução de Ações Culturais.

4.2. Os projetos poderão ser apresentados nos diferentes gêneros literários, propondo a produção e publicação de obra literárias inéditas na forma de Prosa (romance, crônica ou conto); Dramaturgia; Biografia; Poesia; Literatura Infantil; Literatura Juvenil; Ilustração; Quadrinho/HQ; Revista Literária ou Literatura Oral, que demonstrem a diversidade cultural do município.

4.2.1. Para fins deste Edital, consideram-se:

I. Romance: obra ficcional de narrativa longa;
II. Conto: obra ficcional de narrativa curta, unidade dramática e concisão;
III. Crônica: obra de narrativa curta, ficcional, de registro de fatos do cotidiano, de memórias, nostálgicas e outros, com criatividade e apuro literário;
IV. Poesia: produção textual que utiliza efeitos linguísticos, rítmicos e harmônicos, escrita em versos livres ou não;
V. Biografia: obra em prosa, analítica ou não, "romanceada" ou em forma de crônicas, dentro de uma unidade que compõe a obra como um todo, a respeito de determinado(a) personagem real;
VI. Dramaturgia: obra escrita com finalidade de encenação em forma literária de drama (privilegiando a dinâmica do conflito, ao representar as ações e reações humanas) nos gêneros tragédia, comédia, drama histórico, drama social, melodrama, farsa, ópera, teatro de bonecos e musical;
VII. Literatura Infantil: obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de crianças, com ilustrações ou não;

VIII. Literatura Juvenil: obra ficcional em poesia ou prosa, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de jovens, com ilustrações ou não;

IX. Quadrinho/HQ: obra intersemiótica (texto/imagem) com características técnicas específicas do gênero (requadros, balões, onomatopeias, etc.);

X. Revista literária: publicações periódicas dedicadas à literatura, publicando contos, poesias, resenhas, trechos de romances e crítica literária, significando uma possibilidade de divulgação de novos autores e pensadores, e um espaço para que os já estabelecidos possam mostrar seus trabalhos e avaliar a receptividade;

XI. Literatura Oral: criação de obras literárias que utilizem a linguagem oral ou não escrita como meio, podendo assumir múltiplos formatos artísticos (como contação de história, saraus literários, slams, por exemplo), assim como a manifestação da produção de autores que se auto afirmam periféricos.

4.3. No ato da inscrição do projeto, será obrigatório apresentar, no mínimo, 10% (dez por cento) do texto literário da obra que se pretende publicar.

4.4. A publicação de obra literária que trata este edital, deverá ser feita em formato de livro (impresso e/ou digital), não sendo permitida a inscrição de obras literárias curtas, por exemplo, apenas uma única poesia, conto ou crônica.

4.5. A publicação da obra literária poderá ser realizada em formato físico ou digital.
4.5.1. No caso de publicação em formato físico, a obra deverá ser impressa com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, possuir miolo em papel 75g no mínimo e capa em papel cartão 250g no mínimo.
4.5.2. No caso de publicação em formato digital, a obra poderá ser disponibilizada aos usuários em formato PDF, com no mínimo 49 páginas, contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN (International Standard Book Number/Padrão Internacional de Numeração de Livro) e/ou formato audiolivro em formato MP3.
4.5.3. Quando da publicação da obra fomentada, o (a) proponente deverá providenciar, às suas expensas, a atribuição de ISBN, sempre que cabível e exigível.
4.5.4. Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha no Formulário do Projeto Cultural.
4.5.5. A publicação deverá observar, no que couber, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à produção e publicação de obras literárias.

4.6. É facultado ao agente cultural contemplado com recursos deste edital, a captação de recursos complementares com vistas a plena execução da proposta fomentada.
4.6.1. A captação, pelo agente cultural, de recursos complementares para a execução do projeto contemplado poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como comercialização de ingressos ou similares, doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
4.6.2. Neste caso, o(a)proponente deverá indicar a fonte de complementação de recursos no campo específico, constante no Formulário de Projeto Cultural (Anexo 2), informando qual/is rubrica/s serão custeadas com o recurso da fonte complementar.

4.7. Quando o produto do projeto cultural resultar em exibições públicas, estes deverão ser autoclassificados, e, no momento da execução das atividades, a classificação indicativa deverá ser identificada, com a inclusão dos símbolos e as demais informações obrigatórias, de acordo com os formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa, disponível pelo link https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view, conforme previsto no art. 7º da Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.8. Os(as) proponentes que tiveram seus projetos selecionados, celebrarão Termo de Execução Cultural, onde estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do(a) agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas.
4.8.1. A contemplação é pessoal e intransferível.

4.9. Considera-se **como entrega do objeto dos projetos contemplados** a entrega do produto cultural proposto, ou seja, a efetiva execução das ações culturais previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, incluindo-se a contrapartida obrigatória proposta.

4.10. A comprovação da execução das ações culturais ocorre pela entrega do relatório de execução do objeto cultural, sendo que a satisfação da obrigação assumida depende da aprovação do relatório, na forma deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

5.2. O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede no Município, há, no mínimo, 1 (um) ano, que apresente currículo e portfólio com atividades profissionais comprovadas, desenvolvidas na área literária e cultural.
5.2.1. Cada autor(a) poderá concorrer com uma única obra literária, independentemente de a inscrição ter sido submetida em nome próprio ou por terceiro, ou de sua identificação como criador da obra literária, conforme disposto no art. 12, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988.

5.3. Poderão participar do Chamamento:
- **a)** Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área literária e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- **b)** Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área literária e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

5.3.1. As Pessoas Jurídicas poderão se habilitar, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo.
5.3.2. Em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.
5.3.3. Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.
5.3.4. No caso de Coletivo Cultural sem constituição jurídica, deverá ser indicado um membro, para, como pessoa física, ser o responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 04.
5.3.5. No caso de inscrição para publicação de obra em coautoria ou coletiva, os(as) autores(as), assim como o(a) proponente, deverão residir em Novo Hamburgo e estarem cadastrados(as) como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:
- **a)** Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- **b)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- **c)** Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- **d)** Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- **e)** Pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- **f)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- **g)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- **h)** Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- **i)** Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- **j)** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou de pessoas envolvidas nas diferentes etapas e fases previstas neste edital;

k) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;

l) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;

m) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

n) Partidos políticos ou suas entidades;

o) Entidades sindicais;

p) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1. Ao submeter a inscrição no sistema de inscrições, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constante no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa no Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1).

5.5. O(A) agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.

5.6. É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos, vinculados à administração direta e indireta e de membros das Comissões compostas neste Edital.

5.7. No caso de obra em coautoria ou de obra coletiva, deverá ser apresentada a Carta de Anuência do(a) Autor(a) (Anexo 5), para fins de direitos previstos no Título III, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

5.7.1. Entende-se por obra em coautoria aquela desenvolvida com a participação conjunta de duas ou mais pessoas na criação ou na autoria de uma obra;

5.7.2. Entende-se por obra coletiva àquela criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores(as), cujas contribuições se fundem numa criação autônoma.

5.8. O projeto cultural poderá ser inscrito pelo(a) autor(a) da obra literária ou por terceiro, devidamente autorizado mediante Carta de Anuência do(a) Autor(a) (Anexo 5), devidamente preenchida e assinada na forma deste edital.

5.8.1. A Carta de Anuência do(a) Autor(a) tem efeito de manifestação formal do(a) autor(a), ou, se for o caso, de todos(as) os(as) autores(as), autorizando o terceiro a submeter a inscrição de sua obra em seu nome nessa seleção pública.

5.8.2. A Carta de Anuência do(a) Autor(a) não tem natureza de Transferência dos Direitos de Autor, previsto no Capítulo V da Lei Federal nº 9.610/98, devendo o(a) proponente responsabilizar-se pelos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem, nome e voz e correlatos decorrentes da publicação da obra literária.

5.8.3. Ao assinar o Termo de Execução Cultural, o(a) proponente assumirá a responsabilidade por executar o projeto respeitando as legislações cabíveis, isentando o Município de Novo Hamburgo de qualquer ônus proveniente de irregularidades ou de direitos patrimoniais devidos ao(s) autor(es).

5.9. O(a) proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, necessariamente, função de destaque e capacidade de decisão no projeto, como, por exemplo, as funções de criação, escrita, edição, produção, coordenação, curadoria, gestão do projeto ou outra necessária à plena execução do projeto.

5.10. O(A) proponente poderá inscrever e ser contemplado em apenas 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.

5.10.1. Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

5.10.2. Admite-se uma única inscrição por autor(a), incluindo projetos culturais propostos por terceiros, com anuência do(a) autor(a).

5.10.3. Caso ocorra mais de uma inscrição neste edital, de proponente ou de autor(a), será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

5.11. Não serão admitidos projetos culturais que:

- **a)** apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
- **b)** apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- **c)** apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- **d)** apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- **e)** apresentem conteúdo de natureza não cultural;
- **f)** apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- **g)** apresentem conteúdo de publicidade, televendas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
- **h)** promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- **i)** causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- **j)** promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- **k)** sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- **l)** apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes, ou que beneficiem o(a) mesmo(a) autor(a), independentemente da identificação utilizada pelo(a) criador(a);
- **m)** não sejam apresentados por agentes culturais residentes ou com sede em Novo Hamburgo;
- **n)** cujo autor da obra não seja residente em Novo Hamburgo.

5.12. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente(a) que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.
5.12.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.13. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, os projetos culturais inscritos serão submetidos à etapa de Avaliação e Seleção, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa de Habilitação, sendo chamados(os), pela Comissão Interna, para protocolo dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.
5.13.1. As inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital, serão indeferidas pela Comissão Interna da Secretaria Municipal da Cultura, impedindo a submissão à Comissão de Seleção, nesse edital ocupado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, por força do disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013.
5.13.2. Na etapa de Avaliação e Seleção, serão analisados, pela Comissão de Seleção, o projeto, o currículo e o portfólio do(a) proponente que tiver sua inscrição deferida pela Comissão Interna, além do vídeo explicativo, quando apresentado.
5.13.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, na forma indicada no item 14.2.1 e no prazo estipulado pelo cronograma, sendo que o não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o projeto suplente, na ordem de classificação.
5.13.4. Para receber o valor do fomento, o(a) proponente habilitado deverá encaminhar, no prazo indicado no cronograma, o plano de trabalho do projeto selecionado e assinar o Termo de Execução Cultural, sob pena de ser considerado desistente, conforme item 3.2.1.

5.14. As decisões da Comissão Interna, da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC) e da Comissão de Contratação, vinculada à Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração acerca dos procedimentos de sua competência neste Chamamento são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

5.15. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

5.16. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nos termos do art. 3º e do art. 4º da Resolução CMPC 047/2023, implementadas por:

I. Garantia de cota, no percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para projetos que, comprovadamente, sejam apresentados por pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: pessoas com deficiência; pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas; mulheres; transexuais ou travestis; e pessoas idosas.

II. Critério diferenciado de pontuação, concedendo pontuação extra para projetos culturais que contemplem na sua temática, público alvo ou integrantes da equipe, pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: pessoas com deficiência; pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas; mulheres; transexuais ou travestis; e pessoas idosas.

6.1.1. A pontuação extra prevista no inciso II deste item será concedida ao projeto que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (50 pontos).

6.2. O (A) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas devidamente assinada (Anexo 3).

6.2.1. Somente estarão aptos(as) para concorrer à reserva de cotas previstas no inciso I os(as) proponentes que anexarem a autodeclaração devidamente preenchida e assinada.

6.2.2. Não será considerada apta para concorrer às cotas ou receber a pontuação extra, a Autodeclaração em que não estiver assinalada a natureza das políticas inclusiva, afirmativa e reparatória de direitos, a qual o(a) proponente se habilita.

6.2.3. Em caso de declaração falsa, o(a) proponente concorrente às Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeito(a) à abertura de procedimento administrativo, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.3. As cotas previstas no inciso I do item 6.1 serão distribuídas da seguinte forma:

MODALIDADE	Nº DE PROJETOS POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
Publicação de obra literária	3	7	10

6.4. Agentes culturais que optarem por concorrer à reserva de vagas para Políticas Inclusivas e Afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, podendo ser selecionado(a) de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção, observado o seguinte:

I. As pessoas que optarem pela cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

II. Em caso de desistência de optantes aprovados na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à cota de acordo com a ordem de classificação;

III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota prevista na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a ampla

concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.5. As pessoas jurídicas e coletivos culturais sem constituição jurídica poderão concorrer à cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que atendido, ao menos um, dos requisitos abaixo:

I. O responsável legal seja pessoa que se enquadre nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas;

II. O quadro societário seja, majoritariamente, composto por pessoas enquadradas nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, mulheres, transexuais ou travestis, ou pessoas idosas em posições de liderança no projeto cultural;

IV. pessoas jurídicasou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, mulheres, transexuais ou travestis, ou pessoas idosas.

6.5.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas das demais pessoas relacionadas.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Visando a diminuição de barreiras e obstáculos que impedem o acesso à Cultura, recomenda-se que os projetos culturais prevejam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei Municipal nº 2.949, de 19 de julho de 2016 (Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência), de modo a contemplar, tanto na publicação da obra literária quanto na contrapartida cultural proposta:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto.

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. De acordo com o art. 57 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 (Sistema Municipal de Cultura), os(as) proponentes selecionados deverão assegurar a realização de contrapartida cultural e social, relacionada ao seu projeto, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, até o prazo final da execução do projeto.

8.2. As contrapartidas obrigatórias devem ser informadas no Formulário do Projeto Cultural e poderão contemplar:

a) doação de, no mínimo, 10% das publicações literárias, para bibliotecas públicas ou comunitárias sediadas no município de Novo Hamburgo; ou

b) realização de atividades e ações gratuitas voltadas à democratização do acesso à cultura e à formação de público, direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas, como, por exemplo: cursos, bate-papos, debates, palestras, workshops, mesas-redondas e, entre outras, sobre

o processo criativo ou de produção, realizadas de forma descentralizada, em territórios periféricos – urbanos e rurais.

8.3. As contrapartidas propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), na forma deste edital.

8.4. Caso as contrapartidas sociais obrigatórias não sejam realizadas, o projeto não será considerado realizado por completo, resultando nas penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário *on-line* e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais, que estará aberto de **26 de novembro de 2024 até às 18h do 19 de dezembro de 2024.**

9.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

9.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br.

9.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher o formulário *online*, conforme de Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.

9.4. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:

a) currículo e portfólio do(a) profissional do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:

1. Histórico: Informações sobre a trajetória profissional do(a) proponente, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional do(a) proponente, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
3. Fotos: imagens de ensaios, apresentações e/ou atividades formativas promovidas pelo(a) proponente;
4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome do(a) proponente).

b) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3),quando for o caso;

c) Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 4), quando for o caso.

9.4.1. Nas comprovações elencadas na alínea "a" do item 9.4 deverá ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

9.5. Pessoas interessadas em concorrer à cota ou a pontuação extra destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, definidas pela Resolução CMPC nº 047/2023, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.6. No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoa Física deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 4), assinada, na

forma exigida por esse edital, por todos(as) integrantes, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.7. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.
9.7.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).
9.7.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.
9.7.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e a inscrição indeferida, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

9.8. Documentos relacionados ao **PROJETO CULTURAL**:

- **a)** Formulário de Projeto Cultural (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- **b)** Documento com apresentação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do texto literário da obra que se pretende publicar;
- **c)** Carta de Anuência do (a) Autor(a) (Anexo 5), no caso de inscrição da obra literária por terceiro ou de obra em coautoria ou coletiva;
- **d)** Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

9.8.1. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos. Se houver o envio de vídeo com duração maior que o previsto, o(a) proponente será diligenciado para ajuste do conteúdo originalmente encaminhado, estritamente, ao tempo limite de duração estabelecido.

9.9. O Formulário de Projeto Cultural deve ser preenchido no modelo do Anexo 2 e inserido no sistema de inscrição, no campo correspondente, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.
9.9.1. Os formulários para submissão do projeto são disponibilizados em arquivo editável, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação da proposta cultural e inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito de projeto inscrito.
9.9.2. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.
9.9.3. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.
9.9.4. O envio do Formulário de Projeto Cultural é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto no item 10.4. deste edital.

9.10. Os projetos inscritos deverão apresentar a estimativa de custos por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, destacando-se que, quando da contemplação, a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, quando da contemplação, poderá ser aferida.
9.10.1. Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, cachês, serviços, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, alimentação, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.
9.10.2. Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado, sendo que, em caso de valores muito diferentes, a Comissão Interna e/ou a Comissão de Seleção poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.
9.10.3. Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver

variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.11. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido no item 2.2.
9.11.1. Caso o projeto apresente um custo maior ao valor de fomento definido na Modalidade, o(a)proponente deverá indicar, no projeto, a fonte de complementação de recursos, em caso de contemplação.
9.11.2. Projetos cujo valor total do projeto seja inferior ao definido na modalidade da inscrição serão automaticamente indeferidos.

9.12. Os documentos para anexação no sistema deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

9.13. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

9.14. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

9.15. O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.
9.16. Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

9.17. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.18. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

9.19. Dúvidas e esclarecimentos sobre o presente chamamento público deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, sendo que a Comissão Interna não responderá consultas por telefone ou outro meio que não pelo canal oficial.
9.19.1.A consulta com o pedido de esclarecimentos ou orientações deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) proponente, não se admitindo consultas em nome de terceiros.

9.20. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros *AntiSpam*, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

9.21. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.
9.21.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.21.2.O sistema de inscrição será encerrado às **18h do dia 19 de dezembro de 2024**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

9.22. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.23. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

10. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

10.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
b) Clarisse de Andrade Gomes;
c) Edson Evandro dos Santos Cardoso Junior;
d) Flávia Bárbara RuschelPetry;
e) Laís Vignoles Neves;
f) Sabrina Beatriz Martins Andrade;
g) Vinícius Moschem.

10.3. Compete à Comissão Interna:

a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
b) Receber e organizar as inscrições;
c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiverem sua inscrição indeferida;
g) Assessorar a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
h) Encaminhar as inscrições deferidas para a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
k) Elaborar e publicar os resultados;
l) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
m) Analisar e validar os Planos de Trabalho vinculados aos projetos;
n) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
o) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
p) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações-DCL;
q) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
r) Resolver casos omissos desse regramento, de ofício ou junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

10.3.1. Para garantir a segurança jurídica necessária, a Comissão Interna somente responderá perguntas e dúvidas encaminhadas para o e-mail editaiscultura@novoghamburgo.rs.gov.br, bem como passará orientações, comunicados e informações diretamente ao proponente, por e-mail.

10.4. Será indeferida a inscrição:

- **a)** Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- **b)** Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- **c)** Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- **d)** Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- **e)** Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- **f)** Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- **g)** Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- **h)** Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.4 e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

10.5. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

10.5.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.7, deste Edital.

10.6. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, consequentemente, não serão encaminhadas à Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), consoante disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

10.7. Com a Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas, abre-se o prazo recursal para que, se quiser, o(a) proponente possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, observado o limite do prazo recursal constante no cronograma

10.7.1. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 8) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja encaminhada à etapa de Avaliação e Seleção.

10.7.2. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

10.7.3. Faculta-se, à Comissão Interna, notificar o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição.

11. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A Etapa de Avaliação e Seleção estará a cargo da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, por força do disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e nomeada em Decreto Municipal.

11.2. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo que cada projeto será avaliado e pontuado por 3 (três) integrantes da Comissão, em avaliação de caráter classificatório.

11.3. Os projetos inscritos serão avaliados observando as disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

11.3.1. Para análise de mérito, a CMIC deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, econômica e cidadã, sendo que os critérios avaliativos estão fundamentados na:

I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
II. adequação orçamentária;
III. viabilidade de execução;
IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
V. contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso.

11.4. Os membros da Comissão de Seleção avaliarão a compatibilidade dos valores informados pelos(as) proponentes na planilha orçamentária com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores informados pelos(as) proponentes com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
11.4.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto proposto.
11.4.2. Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de Avaliação e Seleção, conforme item 15.6.

11.5. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

11.6. Constituem **critérios técnicos** para avaliação dos Projetos Culturais:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 5
TOTAL	**100**

11.6.1. Para fins e avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: **Avaliação geral do projeto**	20 pontos	**Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos)** Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto proposto.
		Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.
		Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção conteúdos artístico-culturais, dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, estratégias de mobilização de público e divulgação, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto proposto.

		Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.
a) Projeto Cultural: **Dimensão Simbólica**	10 pontos	**Conceituação temática (até 5 pontos)** Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução.
		Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.
a) Projeto Cultural: **Dimensão Cidadã**	15 pontos	**Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos)** Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e de inclusão que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.
		Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos) Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.
		Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, promovendo os direitos culturais e garantindo a melhor experiência pela comunidade.
a) Projeto Cultural: **Dimensão Econômica**	10 pontos	**Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos)** Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto proposto.
		Contribuições à cadeia produtiva da cultura (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura, por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes culturais.
b) Relevância	10 pontos	**Potencial de impacto no seu segmento cultural (até 5 pontos)** Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artístico-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, bem como as possibilidades de troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural local.

		Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artístico-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.
c) Viabilidade	10 pontos	**Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos)** Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a compatibilidade e exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, o público alvo, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e a modalidade escolhida.
		Perspectivas de ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	**Trajetória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos)** Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do seu currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.
		Trajetória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos apresentados no formulário do projeto, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe que irão compor a proposta.
e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	**Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos)** Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.
		Promoção da linguagem artístico-cultural (até 5 pontos) Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem artístico-cultural do seu segmento.
f) Mérito do projeto	5 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

11.7. A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC) a cada um dos critérios estabelecidos nos itens de "a" a "e", deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;

e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

11.7.1. O critério do item "f", referente ao "Mérito do projeto", será de livre avaliação dos(as) membros(as) da CMIC, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 5 pontos.

11.8. Os projetos que contemplem, na sua temática, público-alvo ou integrantes da equipe, pessoas que se enquadram em alguma das diretrizes estabelecidas nas Políticas Inclusivas e Afirmativas, conforme inciso II do item 6.1 e item 6.1.1, poderão obter pontuação extra de até 5 (cinco) pontos, distribuída da seguinte forma:

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Temática do projeto cultural	1
Perfil de integrantes da equipe do projeto cultural	2
Perfil do público-alvo da(s) atividade(s) de Contrapartida do projeto cultural	2
TOTAL	**5**

11.8.1. A pontuação extra será atribuída pelos membros da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), a partir das informações disponibilizadas no projeto cultural.
11.8.2. A pontuação somente será atribuída se dois, dos três avaliadores considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus a pontuação extra.

11.9. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos e da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

11.10. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, poderão ser contemplados.
11.10.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (50 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota.

11.11. Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

a) 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";
b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";
c) 3º. Maior pontuação no critério "Viabilidade";
d) 4º. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto";
e) 5º. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local".

11.11.1. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que tiver se inscrito na reserva de vagas das Políticas Inclusivas e Afirmativas.
11.11.2. Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

11.12. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá requerer, por meio da Comissão Interna, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como quando problemas técnicos inviabilizem o acesso ao projeto, a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

11.13. Os(As) proponentes poderão requerer, ao final desta etapa, por meio do e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, as notas individualizas por avaliador(a), e/ou as fichas de avaliação de cada avaliador(a).

12. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

12.1. Faculta-se à Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações - DCL diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.
12.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

12.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

12.3. Na etapa de Avaliação e Seleção dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

12.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

13. DOS RESULTADOS

13.1. A publicação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais, na data e hora constantes no cronograma.

13.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

14. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com projeto classificado(a), entendido como aquele que obtiver a maior pontuação para acesso ao número de vagas da modalidade, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.
14.1.1. A etapa de Habilitação estará a cargo da Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações - DCL, que analisará os documentos protocolados pelo(as) proponentes classificados(as).
14.2. Em até 5 (cinco) dias, contados da publicação dos resultados, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, com vistas ao procedimento previsto no inciso VII do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.
14.2.1. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, numa das seguintes formas:

I. ***Online*****,** pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital,selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA JURÍDICA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 14.3 ou 14.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou

II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens14.3 ou 14.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA JURÍDICA", conforme o caso.

14.2.2. Em caso de protocolo por meio do Portal do Cidadão, o(a) proponente deve possuir cadastro prévio para acesso ao portal.

14.2.3. Caso seja o primeiro acesso, o(a) cidadão(ã) receberá um e-mail solicitando a confirmação de seu endereço eletrônico, informado no sistema de cadastro do Portal do Cidadão, para liberação do acesso.
14.2.4. Para efetivar este acesso, os administradores do sistema devem finalizar a liberação a partir dos dados informados pelo(a) cidadão(ã). Como este procedimento requer um tempo de análise, recomenda-se que o(a) proponente não deixe a efetivação do cadastro e o envio dos documentos para o último momento.
14.2.5. Ressalta-se que sem a liberação do cadastro de acesso ao sistema, pelos administradores, não há como realizar qualquer protocolo pelo meio digital.

14.3. O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

a) Cópia do cartão de CNPJ;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
I. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
II. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
V. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente);
d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
g) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 7), se houver;
h) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

14.4. Se **PESSOA FÍSICA**:

a) cópia do RG e do CPF;
b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente);
c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
e) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 7), se houver;
f) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

14.5. A comprovação de endereço dos(as) agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoa jurídica, referentes à sede do(a) proponente.

14.5.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.
14.5.2. Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

- **a)** Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho ou aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa física;
- **b)** Para pessoa jurídica: notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa jurídica.

14.5.3. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea "b", deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição, e não em nome da pessoa física (natural).
14.5.4. Para comprovação de endereço, faculta-se ao(a) proponente usar apenas a Declaração de Endereço (Anexo 6), no modelo aplicável à personalidade jurídica, onde informará, que reside ou tem sede no endereço em Novo Hamburgo, submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.
14.5.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- **I.** pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- **II.** pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- **III.** que se encontrem em situação de rua.

14.5.6. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 6), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

14.6. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 14.2.1, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.
14.6.1. O(A) proponente classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado(a), para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 18.

14.7. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações repassará, à Comissão Interna, a relação dos proponentes inabilitados e habilitados para publicação do resultado final, que encerra a etapa de habilitação.

14.8. A Homologação dos resultados finais ocorrerá após a validação, pela Comissão Interna, do Plano de Trabalho do projeto contemplado e efetivação da assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.9. Após a Homologação dos contemplados, havendo saldo, a Comissão Interna providenciará o chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, e, com isso, deflagrando-se a etapa convocação de suplentes.

15. DA ETAPA RECURSAL

15.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões ou algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC) e/ou da Comissão de Contratação, da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.
15.1.1. A etapa recursal não servirá para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.

15.2. O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, devendo ser preenchido no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 8).

15.3. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, até o prazo estipulado à etapa a que se refere, conforme cronograma do Edital.

15.4. O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

a) dirigido à Comissão Interna, em caso de indeferimento;
b) dirigido à Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC), em caso de discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida e/ou glosas de itens da planilha orçamentária;
c) dirigido à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, em caso de inabilitação.

15.5. O(A) proponente que tiver sua **inscrição indeferida** poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.
15.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Interna, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".
15.5.2. A Comissão Interna analisará o pedido em até 3 (três) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.
15.5.3. Proponente que tiver seu pedido de reconsideração acolhido terá seu projeto encaminhado para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, para a etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.

15.6. O recurso destinado à etapa de **Avaliação e Seleção** deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.
15.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, o recurso apresentado, com a sua motivação, será encaminhado à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento.
15.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se à etapa de Habilitação, quando for o caso.

15.7. O recurso destinado à etapa de **Habilitação** deverá ser dirigido à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.
15.7.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.
15.7.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

15.8. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação encaminhada ao e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br.
15.8.1. Após cada etapa recursal, será divulgado novo resultado, constando a relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.

15.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, sendo que o(a) proponente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

15.10. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

16. DO PLANO DE TRABALHO

16.1. Após a etapa de Habilitação, o(a) proponente habilitado(a) deverá enviar para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o Formulário de Plano de Trabalho do projeto, conforme Anexo 9, num prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte da publicação do resultado da Habilitação.

16.2. O Plano de Trabalho do Projeto (Anexo 9) deverá demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto, apresentando as informações necessárias para aferir:
I. a descrição do objeto;
II. o valor total do Plano de Trabalho;
III. a descrição de atividades e etapas necessárias para realizar o projeto;
IV. a previsão das ações de contrapartida social;

V. a descrição das ações e estratégias de comunicação e divulgação;
VI. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

16.3. O valor do fomento é exclusivo para execução do Projeto Cultural, na forma do Plano de Trabalho, e do respectivo Termo de Execução Cultural, e, consoante ao art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, poderá ser utilizado para o pagamento de:

I. prestação de serviços;
II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste edital, informados, previamente, na planilha orçamentária, e desde que comprovada a economicidade, em relação a locação e a aquisição;
III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

16.3.1. Os itens de despesa elencados acima deverão estar em consonância com o objeto do chamamento público e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

16.4. Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como, para pagamento de:

I. taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;
II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada à Administração Municipal, agentes políticos de poder, e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;
IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);
V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;
VI. aquisição de bens permanentes;
VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.

16.4.1. Entende-se por "agentes políticos de poder", as pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

16.5. O Plano de Trabalho será conferido pela Comissão Interna, que verificará a coerência com o projeto cultural apresentado.

16.5.1. Caso a Comissão Interna constate alguma divergência ou falta de informação no Plano de Trabalho, o(a) proponente será diligenciado, concedendo-se 2 (dois) dias úteis para reapresentar o plano de trabalho ajustado ou justificar a manutenção do documento originalmente encaminhado.

16.5.2. Caso o(a) proponente não responda a diligência, não atenda as alterações solicitadas pela Comissão Interna ou não justifique a manutenção do Plano de Trabalho apresentado, poderá perder o direito ao recurso do fomento, garantido o contraditório e ampla defesa.

16.6. Não serão analisados Planos de Trabalho encaminhados fora do prazo constante no cronograma, face à intempestividade.

16.7. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no curso da execução do projeto cultural, em especial, quando a alteração for motivada por fatos alheios à vontade do(a) proponente, desde que devidamente justificada, na forma indicada no item 20.10, e que não impliquem em alterações do objeto do projeto contemplado.

16.7.1. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.

16.7.2. Não será possível alterar o conteúdo principal do Projeto Cultural e do Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.
16.7.3. As alterações mencionadas poderão ocorrer até o limite de 10% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas, consoante inciso I do art. 44 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

17.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente e a validação do Plano de Trabalho encaminhado, será celebrado o Termo de Execução Cultural, conforme minuta constante no Anexo 10, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

17.3. O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
17.3.1. No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando contatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.
17.4.1.A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
17.4.2. Excepcionalmente, mediante comprovação de impossibilidade comprovada de comparecer no prazo estabelecido, poderá ser concedido prazo adicional de 2(dois) dias e, se a impossibilidade de assinatura presencial for absoluta, por motivo inquestionável, poderá ser admitida a assinatura em meio digital, por assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), ou outro em que seja possível a verificação de autenticidade.
17.4.3.O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação na modalidade.

18. DOS SUPLENTES

18.1. Serão considerados suplentes todos os projetos classificados, ou seja, que obtiverem mais de 50 (cinquenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.
18.1.1. Os projetos ou propostas suplentes serão organizados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.
18.1.2. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

18.2. Para efeitos de contemplação de suplentes, será observada a ordem de classificação, observada a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas.

18.2.1. Havendo a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever dentro da reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas.

18.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da convocação.

19. DO REPASSE DE RECURSOS

19.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado, em desembolso único, na conta bancária informada na etapa de Habilitação, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição.

19.1.1. Conforme previsto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 combinado com o § 2º art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, a conta deverá ser utilizada específica e exclusivamente para movimentação de recursos decorrentes da execução do projeto.

19.1.2. Não serão consideradas válidas para recebimento dos recursos, contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, conta salário, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

19.2. Consoante ao § 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, a conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I. conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;
II. conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

19.3. O recurso deverá ficar aplicado, em modalidades de investimento de baixo risco, até a efetiva utilização dos valores repassados, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.3.1. O valor decorrente da aplicação financeira e sua efetiva destinação no projeto, deverá ser informado no Relatório de Execução do Objeto.

19.3.2. O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto no § 3º do inciso XII do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.3.3. O(A) proponente deverá buscar assessoramento ou orientação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para informações sobre a emissão de documentos fiscais (Nota Fiscal ou RPA), comprovações de pagamentos, recolhimentos, tributos e consultas na contratação de empresas com CNAE de atividade compatível aos serviços contratados, não sendo de competência da SECULT tais informações. Se for o caso, o pagamento pelo serviço deste profissional deve ser previsto na planilha orçamentária do projeto.

19.4. Conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o(a) Agente Cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

19.4.1. Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

19.4.2. Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.

19.4.3. Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

19.4.4. Conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda.

19.5. O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.
19.5.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

19.6. O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos contemplados.

19.7. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.
19.7.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, por ordem de classificação na modalidade, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.
20.1.1. A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

20.2. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- **a)** Agir com boa fé na execução do projeto;
- **b)** Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- **c)** Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- **d)** Promover as medidas de acessibilidade, propostas no projeto e Plano de Trabalho, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- **e)** Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- **f)** Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- **g)** Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, consoante § 2º do art. 19, do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento e gerenciamento dos recursos do fomento;
- **h)** Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- **i)** Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção e realização do projeto;
- **j)** Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;
- **k)** Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;

Contribua com o Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

l) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
m) Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação;
n) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura";
o) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
p) Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
q) Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
r) Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
s) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
t) Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
u) Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
v) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
w) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
x) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
y) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

20.2.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no instrumento jurídico celebrado.

20.3. Os pagamentos das despesas previstas no Projeto Cultural, realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

20.4. O(A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto, como integrante da equipe e cuja remuneração esteja prevista na planilha orçamentária do Projeto Cultural.
20.4.1. Neste caso, deverá emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação do seu serviço e transferir o valor a ele(a) devido para conta bancária de sua titularidade, que deve ser diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.
20.4.2. A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.
20.4.3. Se o(a) proponente, prestador de serviço do projeto, for Pessoa Jurídica (exceto MEI), para efetivar sua remuneração, deverá emitir Nota Fiscal pelo sistema municipal de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, referente ao serviço prestado ao projeto, por meio de Regime Especial, que o permita a emissão do documento fiscal sem a informação da sua própria pessoa jurídica, como tomadora de serviço.

20.4.3.1. Neste caso, o procedimento deve ser solicitado pelo Portal do Cidadão da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, selecionando: Assunto: "SEMFAZ - ISSQN", e o Subassunto: "REGIME ESPECIAL - EMISSÃO NFSE SEM TOMADOR (§3º Art. 75 Decreto 1751/2004) - WEB", sendo que o protocolo deve ser realizado em nome da empresa que emitirá a Nota Fiscal, ou, em caso de acesso por contador, este deve selecionar o vínculo com a empresa em questão para solicitação.
20.4.4. Nos casos de Microempreendedor Individual- MEI, a emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo Sistema Nacional de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), seguindo os termos daquele administrador.
20.4.5. Se o(a) proponente é Pessoa Física, e a prestação de serviço for para seu CPF, o pagamento deve ser realizado por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo- RPA, com o devido recolhimento e discriminação dos impostos pertinentes, conforme legislação vigente.

20.5. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.
20.5.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

20.6. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual que possam estar vinculados ao projeto contemplado.
20.6.1. O Município de Novo Hamburgo, a Comissão Interna, a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC) e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.
20.6.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

20.7. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

20.8. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), conforme item 22 do Edital.

20.9. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal decorrente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.
20.9.1. A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.
20.9.2. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

20.10. As alterações de cronograma do Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, para análise da Secretaria Municipal da Cultura.
20.10.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise.
20.10.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.
20.10.3. A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.10.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.
20.10.5. A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.11. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe do projeto, indicado na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.
20.11.1. A substituição pleiteada não poderá implicar na alteração da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção.
20.11.2. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.
20.11.3. Neste caso, será necessário enviar uma nova Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 7), referente ao(a) novo(a) profissional que integrará a equipe, e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.12. A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

21. DA COMUNICAÇÃO

21.1. As ações de comunicação deverão constar no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

21.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

- **a)** mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação;
- **b)** incluir em todas as peças promocionais dos projetos contemplados, obrigatoriamente, na sua parte superior, a expressão "SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA APRESENTA";
- **c)** mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura";
- **d)** incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais;
- **e)** buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

21.2.1. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

21.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.

21.4. O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

21.5. Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, gráfico, em áudio ou vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

21.6. As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado, poderão ser parcialmente alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 16.7.
21.6.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal da Cultura.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. O(A) proponente contemplado(a) deverá prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.1.1. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.1.2. No ato da prestação de contas o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar:

- **a)** Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 11);
- **b)** Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto e das ações de contrapartida social.

22.1.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 11) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- **a)** desenvolvimento do projeto fomentado;
- **b)** avaliação dos objetivos;
- **c)** avaliação das metas;
- **d)** ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- **e)** dificuldades e ajustes realizados;
- **f)** profissionais envolvidos na execução;
- **g)** informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- **h)** resultados e produtos culturais obtidos;
- **i)** execução das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.2. Os registros a que se referem a alínea "b" do subitem 22.1.2 poderão apresentar:

- **a)** registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social;
- **b)** cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- **c)** links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- **d)** listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- **e)** outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.

22.3. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- **I.** ***Online*****,** pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNCULTURA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.1.2, deste Edital; ou
- **II.** **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2, deste Edital e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNCULTURA".

22.4. . O **Relatório de Execução do Objeto** será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar e posteriormente será encaminhado à Comissão Técnica do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.5. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo resultar na:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.5.1. A Secretaria Municipal da Cultura, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá solicitar a apresentação, pelo(a) proponente contemplado(a), de relatório de execução financeira, conforme hipóteses e procedimentos previstos no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.5.2. Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo-se aplicar supletivamente os procedimentos previstos no Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

22.5.3. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e/ou não comprovar a execução do projeto, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

23. DO CRONOGRAMA

23.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	**26/11/2024 a 19/12/2024 (18h)**
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	**20/12/2024 a 27/12/2024**
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	**03/01/2025 - 21h**
Fase Recursal - pedido de reconsideração de indeferimento	**06/01/2025 a 08/01/2025**
Análise dos pedidos de recurso de indeferimento	**09/01/2025 a 13/01/2025**
Publicação da Relação Final de Inscrições Deferidas e Indeferidas	**14/01/2025 – 21h**
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à CMIC	**15/01/2025**
Etapa de Avaliação e Seleção pela CMIC	**16/01/2025 a 10/02/2025**
Atos administrativos para cômputo da pontuação	**11/02/2025 a 14/02/2025**
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	**17/02/2025 - 21h**
Fase Recursal - Resultado Classificatório Preliminar	**18/02/2025 a 20/02/2025**
Análise dos recursos quanto ao Resultado Classificatório Preliminar	**21/02/2025 a 27/02/2025**
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	**28/02/2025 - 21h**
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	**05/03/2025 a 11/03/2025**
Análise da documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**12/03/2025 a 18/03/2025**
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**19/03/2025 - 21h**
Fase Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**20/03/2025 a 24/03/2025**
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**25/03/2025 a 31/03/2025**
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	**31/03/2025 - 21h**
Entrega do Plano de Trabalho do Projeto Cultural	**Até 07/04/2025**
Análise e validação do Plano de Trabalho	**Até 11/04/2025**
Assinatura do Termo de Execução Cultural	**Até 16/04/2025**
Homologação	**24/04/2025**
Atos de cadastro e empenhamento	**Até 30/04/2025**
Pagamento	Conforme programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.
24.1.1. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.
24.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O(a) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

24.3. Ao submeter a inscrição do projeto no sistema de inscrições, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:

- **a)** não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- **b)** conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;
- **c)** não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- **d)** não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital e/ou na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;
- **e)** está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- **f)** é residente ou sediado(a) em Novo Hamburgo, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- **g)** está de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto de exposição, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado(a);
- **h)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- **i)** está ciente da necessidade de realização de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características a natureza do projeto;
- **j)** está ciente da obrigatoriedade de realizar as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
- **k)** está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto;
- **l)** está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA.

24.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa natureza.

24.5. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à

capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

24.5.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, consequentemente a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

24.6. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

24.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente, no disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, ou outro que venha substituí-lo, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

24.8. São partes integrantes do presente Edital:

I. Anexo 1 - Modelo Ficha de Inscrição;
II. Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural;
III. Anexo 3 - Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
IV. Anexo 4 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
V. Anexo 5 – Carta de Anuência do(a) autor(a) (em caso de inscrição por terceiro ou publicação coletiva)
VI. Anexo 6- Declaração de Endereço;
VII. Anexo 7 - Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
VIII. Anexo 8 - Formulário para Recurso Administrativo;
IX. Anexo 9 - Formulário de Plano de Trabalho;
X. Anexo 10 - Minuta de Termo de Execução Cultural;
XI. Anexo 11 - Relatório de Execução do Objeto.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 2024.

_____
CASSIANO VARGAS
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

_____
NEI LUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

_____
RALFE CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO
(referente ao preenchimento do formulário online)

SELECIONE A MODALIDADE PRETENDIDA	
	Publicação de obra literária

DADOS DO(A) PROPONENTE			
Segmento(s) de atuação cultural: [ ] ARTE DE RUA [ ] ARTES CIRCENSES [ ] ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS [ ] AUDIOVISUAL [ ] CARNAVAL [ ] DANÇA [ ] LITERATURA [ ] MÚSICA [ ] PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL [ ] PRODUÇÃO CULTURAL [ ] TEATRO [ ] TRADICIONALISMO [ ] OUTRO: _____			
Inscrição como:	[ ] **PESSOA FÍSICA**	[ ] **PESSOA JURÍDICA**	[ ]**COLETIVO CULTURAL**

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA				
Nome Completo:			**Data de Nascimento**	
Nome social: *(Designação pela qual a pessoa travesti ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida)*			**CPF**	
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**A pessoa se enquadra nas Ações Afirmativas?**	
			Não	**Sim. Qual?** [ ] negra; [ ] indígena; [ ] LGBTQIA+ [ ] mulher; [ ] quilombola; [ ] cigana; [ ] com deficiência [ ] idosa

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		**CNPJ**	
Nome fantasia		**Data de fundação**	
Nome do(a) representante legal		**CPF**	
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

Informações sobre quadro societário (quando for o caso)				
Nome Completo	**CPF**	**Endereço Completo**	**Há pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?**	
			Não	**Sim. Qual?** [ ] negra; [ ] indígena; [ ] LGBTQIA+ [ ] mulher; [ ] quilombola; [ ] cigana; [ ] com deficiência [ ] idosa
(acrescente quantas linhas forem necessárias)				

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo			**Data de fundação**
Nome do representante do coletivo	**Nome social do representante** *(Designação pela qual a pessoa travesti ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida)*		**CPF do(a) representante**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

Informações sobre integrantes do Coletivo Cultural				
Nome Completo	**CPF**	**Endereço Completo**	**Há pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?**	
			Não	**Sim. Qual?** [ ] negra; [ ] indígena; [ ] LGBTQIA+ [ ] mulher; [ ] quilombola; [ ] cigana; [ ] com deficiência [ ] idosa
(acrescente quantas linhas forem necessárias)				

(acrescente quantas linhas forem necessárias)

ENDEREÇO E CONTATOS DO(A) PROPONENTE			
Endereço:	**Nº**	**Complemento:**	
Bairro:	**Município:**	**CEP:**	**UF:**
E-mail:	**Celular:**	**Fixo:**	
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:			
Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):			

PERFIL SOCIOECONOMICO DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA) OU REPRESENTANTE LEGAL (CNPJ OU COLETIVO SEM CNPJ)		
Gênero:	[ ] Mulher cisgênero [ ] Homem cisgênero [ ] Mulher Transgênero [ ] Homem Transgênero [ ] Pessoa Não Binária [ ] Não informar	
Raça, cor ou etnia:	[ ] Branca [ ] Preta [ ] Parda [ ] Indígena [ ] Amarela	
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?	[ ] Não [ ] Sim	**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?** [ ] Auditiva [ ] Física [ ] Intelectual [ ] Múltipla [ ] Visual [ ] Outro tipo, indicar qual: _____

Você reside em quais dessas áreas:	[ ] Zona urbana central; [ ] Zona urbana específica; [ ] Zona rural; [ ] Área de vulnerabilidade social; [ ] Unidades habitacionais; [ ] Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação); [ ] Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares); [ ] Áreas atingidas por barragem; [ ] Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, povos do mar, etc).
Pertence a alguma comunidade tradicional?	[ ] Não pertenço a comunidade tradicional [ ] Comunidades Extrativistas [ ] Comunidades Ribeirinhas [ ] Comunidades Rurais [ ] Indígenas [ ] Povos Ciganos [ ] Pescadores(as) Artesanais [ ] Povos de Terreiro [ ] Quilombolas [ ] Outra comunidade tradicional, indicar qual:
Qual o seu grau de escolaridade?	[ ] Não tenho Educação Formal [ ] Ensino Fundamental Incompleto [ ] Ensino Fundamental Completo [ ] Ensino Médio Incompleto [ ] Ensino Médio Completo [ ] Curso Técnico Completo [ ] Ensino Superior Incompleto [ ] Ensino Superior Completo [ ] Pós Graduação Completo [ ] Pós-Graduação Incompleto [ ] Mestrado [ ] Doutorado [ ] Pós-Doutorado
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? *(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)*	[ ] Nenhuma renda. [ ] Até 1 salário mínimo [ ] De 1 a 3 salários mínimos [ ] De 3 a 5 salários mínimos [ ] De 5 a 8 salários mínimos [ ] De 8 a 10 salários mínimos [ ] Acima de 10 salários mínimos
Você é beneficiário de algum programa social?	[ ] Não [ ] Bolsa família [ ] Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) [ ] Programa de Erradicação do Trabalho Infantil [ ] Garantia-Safra [ ] Seguro-Defeso [ ] Outro, indicar qual:
Vai concorrer às cotas? *(Necessário anexar a Autodeclaração específica, conforme modelos disponíveis neste edital)*	[ ] Não [ ] Sim **Caso tenha marcado "sim", qual tipo de cota?** [ ] Pessoa negra [ ] Pessoa indígena [ ] Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?	[ ] Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. [ ] Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. [ ] Curador(a), Programador(a) e afins. [ ] Produtor(a) [ ] Gestor(a) [ ] Técnico(a) [ ] Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. [ ]Outro(a)s:
Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente:	
Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:	
Informações adicionais:	

Contribua com o Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
Ao submeter a presente inscrição **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que: **a)** não estive/estou envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; **b)** conheço e estou de acordo com as condições do EDITAL, e reconheço verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos; **c)** não fui declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação; **d)** não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no EDITAL e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023. **e)** que estou cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; **f)** sou residente ou sediado(a) em Novo Hamburgo há 1(um) ano; **g)** que estou de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado(a); **h)** não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **i)** que estou ciente da obrigatoriedade de realizar as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do projeto; **j)** estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto; **k)** estou apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA; Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL

MODALIDADEPRETENDIDA	
	Publicação de obra literária

1. Proponente: *Nome conforme personalidade física (nome civil) ou jurídica (razão social)*	
2. Título do projeto:	
3. Resumo do projeto: *Descreva de modo resumido a proposta a ser realizada, destacando suas principais ações.*	
4. Objetivos	
4.1 Objetivo Geral *Escreva de forma clara e direta, a ideia central do projeto e sua finalidade, ou seja, o que realmente você deseja realizar.*	
4.2 Objetivos Específicos *Escreva de forma clara o detalhamento do objetivo geral, apresentando a delimitação do tema e a descrição das metas e dos processos necessários para a realização do projeto.*	
5. Justificativa *Apresente os motivos pelos quais pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Apresente informações, dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.*	
6. Metodologia *Descrever as ações, detalhando o passo a passo para a realização da proposta; traçar estratégias de atuação, a forma como as atividades serão desenvolvidas/executadas e como será realizada a avaliação dos resultados.*	
7. Conceituação Temática *Descreva, de forma expositiva, a concepção temática do conteúdo artístico-cultural, buscando demonstrar a relevância, consistência e conveniência do projeto cultural.*	
8. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?	
9. Público-alvo *Descreva as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o projeto apresentado; informe como o público será mobilizado.*	
10. Produto cultural resultante da execução do projeto: *Descreva o produto cultural, por exemplo:livro, audiolivro, entre outros.*	

11. Classificação Indicativa *Conforme Art. 7º da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 de novembro de 2021, os espetáculos públicos devem ser autoclassificados e deverão apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa nos termos desta Portaria e nos formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa. Selecione ao lado a classificação das ações culturais do projeto.*		**Livre**
		10 anos
		12 anos
		14 anos
		16 anos
		18 anos

12. Ineditismo		
	Projeto Cultural inédito.	
	Projeto Cultural não inédito, já realizado.	Número de Edições realizadas: Período de realização: ...../...../..... a ...../...../.....

13. Informações sobre direitos autorais - Lei Federal nº 9.610/98	
	Trabalho totalmente autoral (inclui ideia e conteúdo – músicas utilizadas, roteiro etc.).
	Sem termo de transferência (licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais).
	Com termo de transferência (licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais). Vigência: DD/MM/AAAA - Instrumento contratual nº: xxxxx
	Termo de transferência (licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais) a ser solicitado.

14. FICHA TÉCNICA			
Nome do(a) profissional:	**Função no projeto:**	**Vínculo** *(CLT, contrato, voluntário, etc)*	**Endereço Completo:**
Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural (acrescente quantas linhas forem necessárias).			

15. CURRÍCULOS	
15.1. Proponente *Apresente o currículo do(a) proponente do projeto cultural.*	
Nome:	
Breve currículo/histórico de atuação:	
Pessoa: ( ) Negra; ( ) Indígena; ( ) LGBTQIA+ ( ) mulher; ( ) quilombola; ( ) cigana; ( ) com deficiência ( ) idosa	
15.2. Equipe *Apresente um breve currículo dos profissionais listados na ficha técnica.*	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: ( ) Negra; ( ) Indígena; ( ) LGBTQIA+ ( ) mulher; ( ) quilombola; ( ) cigana; ( ) com deficiência ( ) idosa	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: ( ) Negra; ( ) Indígena; ( ) LGBTQIA+ ( ) mulher; ( ) quilombola; ( ) cigana; ( ) com deficiência ( ) idosa	
(acrescente quantas linhas forem necessárias) Obs.: Informar quando integrantes da equipe forem representantes de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados socialmente, citando, a qual pertence.	

16. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO *Marque as medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.*	
16.1. Acessibilidade Arquitetônica:	
	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
	piso tátil
	rampas
	elevadores adequados para pessoas com deficiência
	corrimãos e guarda-corpos;
	banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
	assentos para pessoas obesas
	iluminação adequada
	Outra. Qual?
16.2. Acessibilidade Comunicacional:	
	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
	sistema Braille
	sistema de sinalização ou comunicação tátil
	audiodescrição
	legendas
	linguagem simples
	textos adaptados para leitores de tela
	Outras. Quais?
16.3. Acessibilidade Atitudinal:	
	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
	formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural
	outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?
16.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.	

17. CONTRAPARTIDA SOCIAL
17.1. Tipo de Produto Cultural proposto como contrapartida:
17.2 Descrição do público-alvo da contrapartida social:
17.3. Descrição da execução da contrapartida social: *Informe como será desenvolvida a contrapartida social obrigatória no projeto.*

18. PERSPECTIVAS AMPLIAÇÃO, CONTINUIDADE E GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES
18.1. Informe a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas:
18.2. Descreva a perspectiva de continuidade do projeto:
18.3. Comente sobre potencialidades do projeto para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda:

19. METAS E RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO CULTURAL		
METAS	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Ex.: realizar a revisão textual; realizar a diagramação; realizar a impressão; ações de acessibilidade; ações de contrapartida; divulgação do projeto; etc.	*Ex.: texto revisado; livros impressos; lista de presenças; fotos; vídeos; links; sites; jornais; etc.*	*Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada.* *Ex.: publicação e impressãode X livros; público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc.*
(acrescente quantas linhas forem necessárias)		

20. RESUMO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ORÇAMENTÁRIAS	
Valor necessário para execução do projeto cultural	
Valor solicitado ao FUNCULTURA	
Forma de complementação do orçamento	
Estimativa de Patrocínios e doações	

21. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fonte de Recurso
1	**Etapa: Produção / Execução do Projeto**					
1.1				0,00	0,00	
1.2				0,00	0,00	
1.3				0,00	0,00	
1.4				0,00	0,00	
				Total de Produção/Execução	**R$ 0,00**	
2	**Etapa: Divulgação**					
2.1				0,00	0,00	
2.2				0,00	0,00	
2.3				0,00	0,00	
2.4				0,00	0,00	
				Total de Divulgação	**R$ 0,00**	
3	**Etapa: Medidas de Acessibilidade**					
3.1				0,00	0,00	
3.2				0,00	0,00	
3.3				0,00	0,00	
3.4				0,00	0,00	
				Total de Medidas de Acessibilidade	**R$ 0,00**	
				TOTAL GERAL	**R$ 0,00**	
(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)						

ANEXO 3
AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS

(Para agentes culturais concorrentes às Políticas Inclusivas e Afirmativas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		**Data de Nascimento**
Nome social		**CPF**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social			**CNPJ**
Nome fantasia			**Data de fundação**
Nome do(a) representante legal			**CPF**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo			**Data de fundação**
Nome do representante do coletivo			**CPF do(a) representante**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse em concorrer, à reserva de vagas do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA, destinadas a proponentes que preencham os requisitos da garantia de cota, no percentual de 30% (trinta por cento), de vagas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, consoante ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nos termos do art. 3º e do art. 4º da Resolução CMPC 047/2023, por ser pessoa:

[ ] mulher
[ ] transexual ou travesti
[ ] pessoa com deficiência
[ ] pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana
[ ] pessoa idosa

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____.

_____
Nome completo e assinatura[1] do(a) proponente

[1]Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 4
CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do coletivo _____ **ANUÍMOS**[1] nossa participação no projeto ora submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA,** com o projeto "_____".

Para tanto, indicamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____, e RG sob nº: _____, como representante e responsável pela proposta apresentada a este Edital junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

O coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, caso o projeto seja contemplado. O coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas e assinadas[2]:

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE À INSCRIÇÃO. EM HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

1.	**Nome Completo**		**Data de Nascimento**
	Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**
	Endereço		**Nº**
	Complemento	**Bairro:**	**CEP**
	Município		**UF**
	Assinatura		

[1] É obrigatório o preenchimento e a assinatura de todas as informações solicitadas. Em havendo dúvidas ou impugnação, poderá ser solicitada a apresentação de cópia do documento de identidade de qualquer membro relacionado. Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

[2] Para fins de validade deste documento, deve-se conter as assinaturas dos membros na proporção de pelo menos metade e mais um, sendo excluída a pessoa responsável pela inscrição. Esse número deve estar de acordo com a quantidade de membros informada na ficha de inscrição.

[3] Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

2.	**Nome Completo**		**Data de Nascimento**
	Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**
	Endereço		**Nº**
	Complemento	**Bairro:**	**CEP**
	Município		**UF**
	Assinatura		

3.	**Nome Completo**		**Data de Nascimento**
	Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**
	Endereço		**Nº**
	Complemento	**Bairro:**	**CEP**
	Município		**UF**
	Assinatura		

4.	**Nome Completo**		**Data de Nascimento**
	Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**
	Endereço		**Nº**
	Complemento	**Bairro:**	**CEP**
	Município		**UF**
	Assinatura		

LISTAR MEMBROS CONFORME O TAMANHO DO COLETIVO

ANEXO 5
CARTA DE ANUÊNCIA DO(A) AUTOR(A)

(usar somente em caso de inscrição por terceiro ou em caso de publicação coletiva)

Na qualidade de titular dos direitos de autoria da obra "_____", na forma da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, eu, abaixo identificado(a):

Nome			**Data de Nascimento**
Nome social			**CPF**
Endereço:		**Nº**	**Complemento:**
Bairro:	**Município:**	**CEP:**	**UF:**
E-mail:		**Celular:**	**Fixo:**
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:			
Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):			

AUTORIZO o(a) proponente, abaixo identificado, a submeter a publicação da obra inédita, de minha autoria, no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO LITERÁRIA:

Nome	**Data de Nascimento**
Nome social	**CPF**

E DECLARO que:

I. estou ciente de que apenas uma única obra literária de minha autoria poderá ser inscrita neste edital, seja apresentada por terceiro ou de forma coletiva, sendo que, com essa declaração, estarei impedido(a) de inscrever outra proposta em meu nome;

II. a presente autorização não tem natureza de Transferência dos Direitos de Autor, previsto no Capítulo V da Lei Federal nº 9.610/98, devendo o(a) proponente responsabilizar-se pelos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem, nome e voz e correlatos decorrentes da publicação da obra literária;

III. tenho ciência de que, ao assinar o Termo de Execução Cultural, o(a) proponente assumirá a responsabilidade por executar o projeto respeitando as legislações cabíveis, isentando o Município de Novo Hamburgo de qualquer ônus proveniente de irregularidades;

IV. estou ciente de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de _____.

_____
Nome completo e assinatura[1] do(a) autor(a)

[1]Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

(apresentar SOMENTE se não tiver comprovante de endereço em seu nome ou nas hipóteses em que a comprovação de endereço estiver dispensada: agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		**Data de Nascimento**
Nome social		**CPF**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social			**CNPJ**
Nome fantasia			**Data de fundação**
Nome do(a) representante legal			**CPF**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo			**Data de fundação**
Nome do representante do coletivo			**CPF do(a) representante**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

DECLARO para fins de comprovação de residência, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA, e sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983), que ( ) RESIDO ou ( ) possuo SEDE EMPRESARIAL no endereço abaixo relacionado:

Endereço:		**Nº:**
Complemento:	**Bairro:**	
CEP:	**Município:**	**UF:**

Declaro ainda, estar ciente de que a Comissão Interna poderá realizar visita *in loco*, no endereço informado para confirmação das informações prestadas no ato da inscrição, e que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____

_____

Nome completo e assinatura[1] do(a) proponente

[1]Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 7
CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DO PROJETO
(quando for o caso e em quantidade de cartas, conforme a necessidade do projeto)

Eu, abaixo assinado[1], **DOU ANUÊNCIA** para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, que sou componente da Equipe do projeto "_____", proposto por _____ (nome do(a) proponente) e submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA**, Declaro ciência de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que, prestar declaração falsa, caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podendo ser responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Nome		**Data de Nascimento**
Função no projeto:		**CPF**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**
Endereço		**Nº**
Complemento	**Bairro:**	**CEP:**
Município:		**UF:**
Assinatura:		

Novo Hamburgo, ____ de _____ de _____

[1]Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 8
FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão Interna
	Recurso à Comissão de Seleção - Fase de Julgamento
	Recurso à Comissão de Contratação da DCL– DCL - Fase de Habilitação

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		**Data de Nascimento**
Nome social		**CPF**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social			**CNPJ**
Nome fantasia			**Data de fundação**
Nome do(a) representante legal			**CPF**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo			**Data de fundação**
Nome do representante do coletivo			**CPF do(a) representante**
Carteira de identidade	**Data de emissão**	**Órgão expedidor**	**Data de nascimento**

Eu, acima identificado, proponente do projeto _____, inscrito no **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA**,venho respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão da:

[ ] Comissão Interna
[ ] Comissão de Seleção
[ ] Comissão de Contratação da DCL Diretoria de Compras e Licitações – DCL

Nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

_____

_____

_____

_____

_____

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

_____

_____

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de _____

_____

Nome completo e assinatura[1] do(a) proponente.

[1]Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 9
PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA				
Proponente: *(personalidade física ou jurídica – razão social)*				
Selecione a modalidade de inscrição:		**Publicação de obra literária**	**Inscrição nº:**	
Título do projeto:				
Descrição do Objeto:				

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL														
ATIVIDADE/AÇÃO *(Ex.: Desenvolvimento do projeto, pesquisa, produção, montagem, planejamento, divulgação, inscrições, realização de atividades de contrapartidas, etc.)*		**ETAPA** *Em que etapa do ciclo do projeto essa ação se encaixa?*	**PERÍODO DE REALIZAÇÂO DAS ATIVIDADES**											
			MÊS 1	**MÊS 2**	**MÊS 3**	**MÊS 4**	**MÊS 5**	**MÊS 6**	**MÊS 7**	**MÊS 8**	**MÊS 9**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
1														
2														
3														
4														
(acrescente quantas linhas forem necessárias)														

PLANO DE COMUNICAÇÃO			
TIPO DE DIVULGAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**ESPAÇO DE VEICULAÇÃO**
(acrescente quantas linhas forem necessárias)			
Informe como será a estratégia de divulgação das atividades e do produto cultural do projeto:			

ANEXO 10
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu/sua Secretário(a) Municipal da Cultura, [NOME COMPLETO], com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº _____, doravante denominada MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Novo Hamburgo/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro nos artigos 42, 51, 52, 53, 59 e 79, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, e nas deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo nas Resoluções CMPC nº 047, de 9 de janeiro de 2023 e nº 054, de 9 de outubro de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023e previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, com fulcro na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nas deliberações reduzidas a termo na Resolução nº 047/2023, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.4. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

6.5. O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. transferir ao(a)AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I. Agir com boa fé na execução do projeto;
II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, consoante conforme § 2º do art. 19, do Decreto

Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;

VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;

VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;

IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;

X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;

XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado e observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;

XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;

XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;

XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;

XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;

XX. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;

XXI. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;

XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXIV. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;

XXV. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;

XXVI. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;

XXVII. As obrigações previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA vinculam o(a) agente cultural, mesmo que não constem expressamente neste Termo de Execução Cultural.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, como disposto na alínea "m" do art. 5º da Resolução nº 047/2023, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

I. Entrega do objeto do projeto correspondente à modalidade contemplada;
II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

I. desenvolvimento do projeto fomentado;
II. avaliação dos objetivos;
III. avaliação das metas;
IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
V. dificuldades e ajustes realizados;
VI. profissionais envolvidos na execução;
VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA.

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, resultar em:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo-se aplicar supletivamente os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA, estará sujeito(a) às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secretaria Municipal da Cultura, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

9.8. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura, que procederá com a formalização de apostilamento.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I. amigável, por acordo entre as partes;

II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.4.1. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significante e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.5. As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.6. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.8. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;
II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- **a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- **b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- **c)** violação da legislação aplicável;
- **d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- **e)** má administração de recursos públicos;
- **f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- **g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- **h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO
12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO
13.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____.

_____
(nome)
Secretário Municipal de Cultura

_____
Nome completo e assinatura
do(a) agente cultural.

_____
Nome da testemunha
CPF:

_____
Nome da testemunha
CPF:

ANEXO 11
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 12/2024 - EDITAL DE FOMENTO À LITERATURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO					
INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO					
TÍTULO DO PROJETO:				**INSCRIÇÃO Nº:**	
NÚMERO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:		**DATA DE ASSINATURA:**		**VALOR DO FOMENTO:**	R$
		DATA DE VIGÊNCIA:			
MODALIDADE:		**Publicação de obra literária**			
NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:					
NOME SOCIAL (PF):			**CPF OU CNPJ:**		
E-MAIL:			**TELEFONE:**	(51)	

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	
Avaliação dos Objetivos	
Objetivo Geral do Projeto	**Executado o projeto, como avalias o atingimento do Objetivo Geral?**
Objetivo(s) Específico(s) do Projeto	**Executado o projeto, como avalias o atingimento destes objetivos?**
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)	

AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL *(em compatibilidade com o apresentado no seu plano de trabalho)*			
METAS	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**	**RESULTADOS ESPERADOS**	**RESULTADOS ALCANÇADOS**
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)			

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE				
Medidas previstas no projeto	**Executadas**	**Quantidade de pessoas atendidas**	**Tipo de comprovação**	**Valor investido (em R$)**
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)				

CONTRAPARTIDA SOCIAL	
Público-alvo atendido pela contrapartida social	**Quantidade de pessoas envolvidas pela contrapartida social**

Ações previstas no projeto	**Executadas**	**Tipo de comprovação**
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)		

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO (se necessário, acrescente linhas)						
Nome do Profissional	**Função**	**Endereço**	**Renda gerada ao profissional (R$)**	**É pessoa que se enquadra nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?**		
				Sim	**Não**	**Se sim, qual?**
(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)						

AJUSTES REALIZADOS NO PROJETO INSCRITO		
Ajuste Necessário	**Justifique o ajuste realizado no projeto original**	**Explique se houve necessidade de autorização do ajuste**
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)		

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXECUÇÃO	
Pontos positivos	
Pontos negativos (dificuldades)	
Resultados que ainda pretende alcançar	

QUADRO RESUMO EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL		
Data de início do projeto	**Data de conclusão do projeto**	**Tempo de execução do projeto (em meses)**
xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx meses
Valor Recebido (em R$)	**Valor Investido (em R$)**	**Valor a Devolver (em R$)**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECURSO DO FOMENTO							
Item	**Descrição dos Produtos ou Serviços**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Fornecedor**	
						Nome/Razão Social	**CPF/CNPJ**
1	**Etapa: Produção / Execução do Projeto**						
1.1				0	0		
1.2				0	0		
1.3				0	0		
1.4				0	0		
				Total de Produção/Execução	**R$ 0,00**		
2	**Etapa: Divulgação**						
2.1				0	0		
2.2				0	0		
2.3				0	0		
2.4				0	0		
				Total de Divulgação	**R$ 0,00**		
3	**Etapa: Medidas de Acessibilidade**						
3.1				0	0		
3.2				0	0		
3.3				0	0		
3.4				0	0		
				Total de Medidas de Acessibilidade	**R$ 0,00**		
				TOTAL GERAL	**R$ 0,00**		
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)							

LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO (se houver)
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

FOTOS **ATENÇÃO:** lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.
(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

ATENÇÃO!
Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de contas, conforme item 22, do instrumento convocatório, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar os registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.